

**EMENDA Nº - CAS**  
(ao PLC nº 38, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 468.** .....

.....  
§ 2º Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo restabelecer o conteúdo da Súmula nº 372, I, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), garantindo ao trabalhador que perceber gratificação de função por, pelo menos, dez anos o direito de incorporá-la ao seu salário.

Preserva-se, com isso, a estabilidade financeira indispensável à subsistência digna do obreiro e de sua família.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

